

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 127/2022

PROCESSO N° 16127-445-22

PARECER N° 127/2022

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **GERALDO LUIS DE MORAES E CAROLINE GOMES FERREIRA DE MELLO**, (Acrescenta dispositivos ao artigo 3º da Lei Municipal 5132/2017 e dá outras providências).

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 03 de outubro de 2022.

  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Presidente

Rafael Henrique Andreatta  
Relator

  
Sérgio Montenegro Carnevale  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 127/2022

PROCESSO N° 16127-445-22

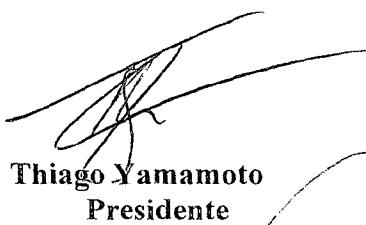
PARECER N° 006/2023

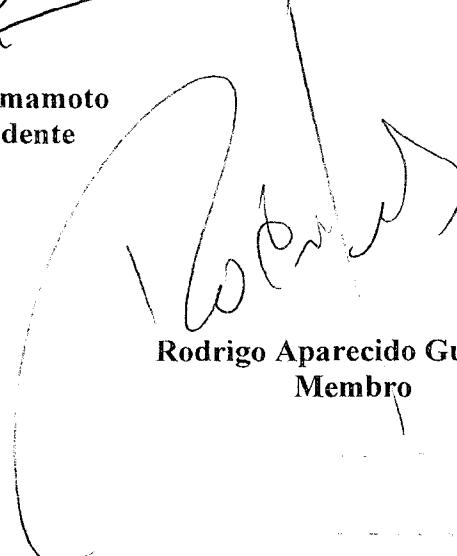
O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **GERALDO LUIS DE MORAES E CAROLINE GOMES FERREIRA DE MELLO**, (Acréscima dispositivos ao artigo 3º da Lei Municipal 5132/2017 e dá outras providências).

A **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, entende que o Projeto de Lei n° 127/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 16 de fevereiro de 2023.

  
Thiago Yamamoto  
Presidente

  
Rodrigo Aparecido Guedes  
Membro

  
Irander Augusto Lopes  
Relator

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI N° 127/2022

PROCESSO N° 16127-445-22

PARECER N° 006/2023

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **GERALDO LUIS DE MORAES E CAROLINE GOMES FERREIRA DE MELLO**, (Acrescenta dispositivos ao artigo 3º da Lei Municipal 5132/2017 e dá outras providências).

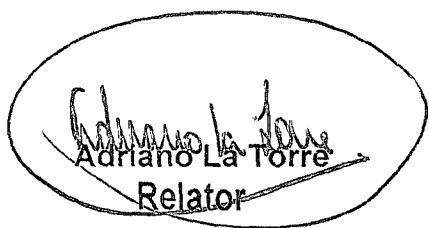
A COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, entende que o Projeto de Lei nº 127/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela APROVAÇÃO do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 02 de março de 2023.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira  
Presidente



Adriano La Torre  
Relator



Vagner Aparecido Baungartner  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 127/2022

PROCESSO Nº 16127-445-22

PARECER Nº 054/2023

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores GERALDO LUIS DE MORAES E CAROLINE GOMES FERREIRA DE MELLO, (Acrescenta dispositivos ao artigo 3º da Lei Municipal 5132/2017 e dá outras providências).

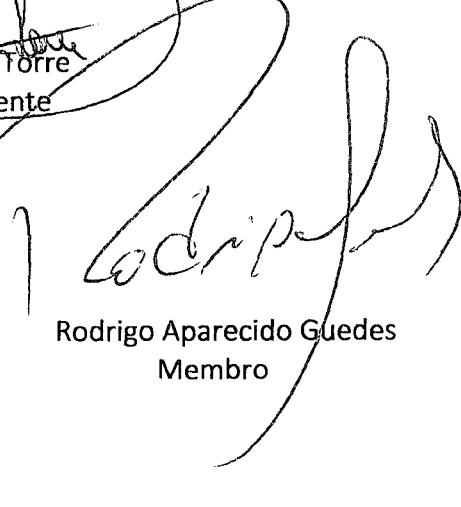
A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, entende que o Projeto de Lei nº 127/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 04 de maio de 2023.

  
Adriano La Torre  
Presidente

  
Geraldo Luís de Moraes  
Relator

  
Rodrigo Aparecido Guedes  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI N° 134/2022

(Institui o Banco Municipal de óculos provenientes de doações de pessoas físicas e jurídicas para destinação às pessoas carentes).

**Art. 1º** - Fica instituído o Banco de óculos para fornecimento gratuito às pessoas carentes e de baixa renda, provenientes de doações de pessoas físicas e jurídicas no município de Rio Claro.

**Art. 2º** - As armações e lentes obtidas a partir da doação voluntária de óculos novos ou usados, em bom estado de conservação pode ser realizada por qualquer pessoa física ou jurídica.

**Parágrafo único** – Os beneficiários desta lei deverão apresentar receituário atualizado (máximo 3 meses) que ateste a necessidade do uso de óculos.

**Art. 3º** - Será disponibilizada urnas coletores em locais definidos para as doações, bem como o incentivo à doação através de campanhas e fixação de cartazes informativos.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 02 de setembro de 2022.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira  
Vereador - União Brasil

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem o objetivo de atender a população mais carente que necessita fazer uso de óculos, pois é fato que milhões de brasileiros sofrem com algum tipo de problema de visão e muitos não têm acesso às lentes corretivas devido ao custo elevado das armações e lentes, portanto o incentivo à doação de armações novas ou usadas, desde que em bom estado, pode contribuir com os mais carentes, dando-lhe condições de adquirir esse bem tão essencial, mas de custo relativamente elevado.

Assim, a presente Lei objetiva a criação de um Banco de Óculos com o intuito de proporcionar aos mais carentes, acesso a esse item tão fundamental à qualidade de vida e melhora da saúde visual dos cidadãos rio-clarenses.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO Nº 134/2022 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 134/2022, PROCESSO Nº 16134-452-22.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 134/2022, de autoria do nobre Vereador Sivaldo Rodrigues de Oliveira, que institui o Banco Municipal de óculos provenientes de doações de pessoas físicas e jurídicas para destinação às pessoas carentes.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

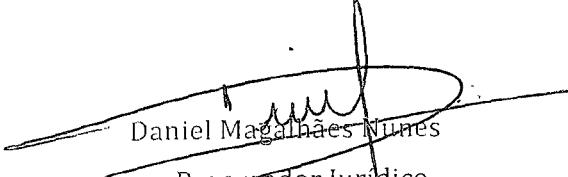
Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei institui o Banco de óculos provenientes de doações de pessoas físicas e jurídicas para destinação às pessoas carentes.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade**.

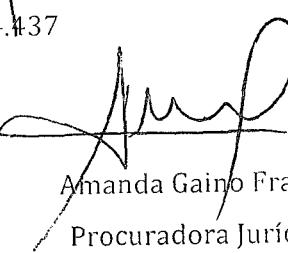
Rio Claro, 14 setembro de 2022.



Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624



Amanda Gaino Franco  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 134/2022

PROCESSO N° 16134-452-22

PARECER N° 122/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **SILVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, (Institui o Banco Municipal de óculos provenientes de doações de pessoas físicas e jurídicas para destinação às pessoas carentes).

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei em apreço.

Rio Claro, 19 de setembro de 2022.

Pr. DIEGO GARCIA GONZALEZ  
Presidente

MOISES MENEZES MARQUES DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI  
Relator Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 134/2022

PROCESSO N° 16134-452-22

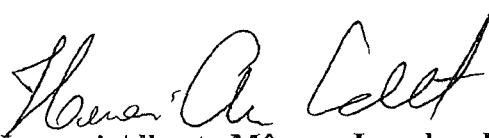
PARECER N° 015/2023

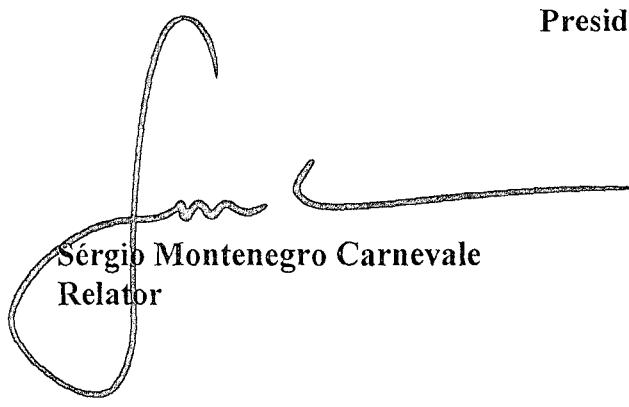
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **SILVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, (Institui o Banco Municipal de óculos provenientes de doações de pessoas físicas e jurídicas para destinação às pessoas carentes).

A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, entende que o Projeto de Lei nº 134/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 14 de fevereiro de 2023.

  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Presidente

  
Sérgio Montenegro Carnevale  
Relator

  
Alessandro Sonego de Almeida  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 134/2022

PROCESSO Nº 16134-452-22

PARECER Nº 019/2023

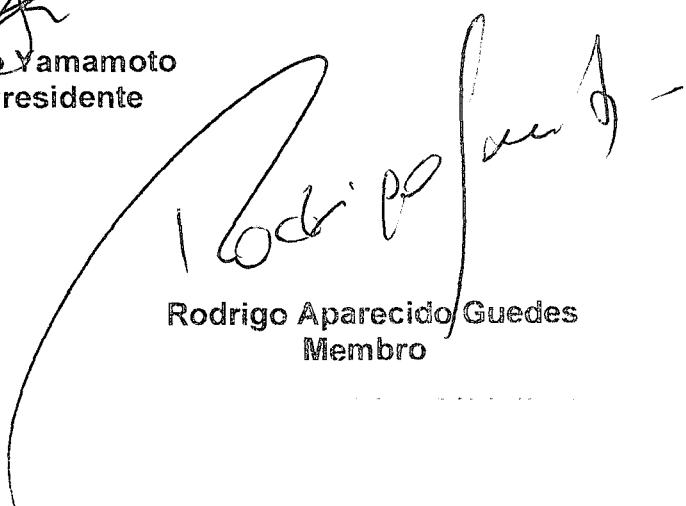
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **SILVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, (Institui o Banco Municipal de óculos provenientes de doações de pessoas físicas e jurídicas para destinação às pessoas carentes).

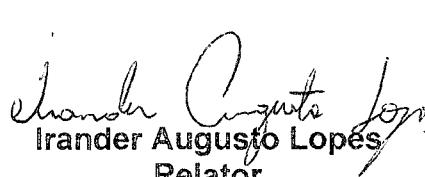
A COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, entende que o Projeto de Lei nº 134/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 09 de março de 2023.

  
Thiago Yamamoto  
Presidente

  
Rodrigo Aparecido Guedes  
Membro

  
Irander Augusto Lopes  
Relator

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 134/2022

PROCESSO Nº 16134-452-22

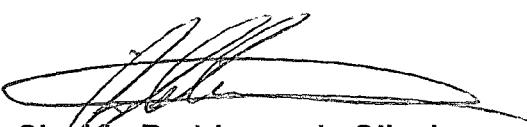
PARECER Nº 023/2023

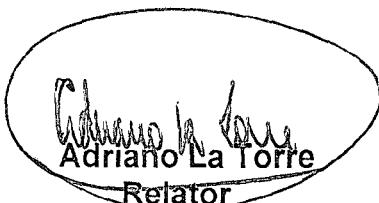
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **SILVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, (Institui o Banco Municipal de óculos provenientes de doações de pessoas físicas e jurídicas para destinação às pessoas carentes).

A COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, entende que o Projeto de Lei nº 134/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela APROVAÇÃO do referido Projeto de Lei Complementar em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 23 de março de 2023.

  
Sivaldo Rodrigues de Oliveira  
Presidente

  
Adriano La Torre  
Relator

  
Vagner Aparecido Baungartner  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 134/2022

PROCESSO Nº 16134-452-22

PARECER Nº 053/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador SILVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, (Institui o Banco Municipal de óculos provenientes de doações de pessoas físicas e jurídicas para destinação às pessoas carentes).

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, entende que o Projeto de Lei nº 134/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

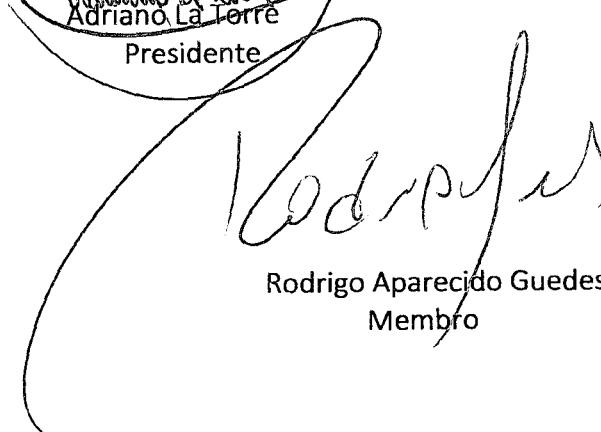
Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 04 de maio de 2023.

Geraldo Luís de Moraes  
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes  
Membro

  
Adriano La Torre  
Presidente



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 150/2022

**"ASSEGURA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL O DIREITO DE RECEBER AS CORRESPONDÊNCIAS OFICIAIS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE RIO CLARO CONFECIONADAS EM BRAILE".**

**Art. 1º** Fica assegurado às pessoas com deficiência visual o direito a de receber, sem custo adicional, as correspondências oficiais do Poder Público Municipal confeccionadas em braile.

**Parágrafo Único.** Para o recebimento das correspondências oficiais confeccionadas em braile, a pessoa com deficiência visual deverá efetuar a solicitação à Prefeitura Municipal de Rio Claro.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 10 de outubro de 2022.

PR. DIEGO GONZALEZ  
VEREADOR - PSD

# Câmara Municipal de Rio Claro

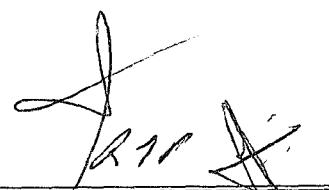
Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO Nº 150/2022 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 150/2022 - PROCESSO Nº 16150-468-22.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 150/2022, de autoria do nobre Vereador, Diego Gonzalez, que assegura as pessoas com deficiência visual o direito de receber as correspondências oficiais do Poder Público Municipal de Rio Claro confeccionadas em braile.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:



65

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso ora analisado, o Projeto de Lei assegura as pessoas com deficiência visual o direito de receber as correspondências oficiais do Poder Público Municipal de Rio Claro confeccionadas em braile.

Dessa forma, verificamos que a proposta não encontra qualquer obstáculo regimental ou legal, podendo dar prosseguimento ao seu trâmite, seguindo para análise das Comissões Permanentes da Casa Legislativa.

O Poder Público deve garantir o acesso as informações e a transparência dos atos administrativos, nos termos da Lei Federal 12.527/2011, assegurando as pessoas com deficiência visual o direito a receber as correspondências em braile.

**Todavia, considerando que o Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei, sugerimos a apresentação da emenda abaixo descrita.**



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

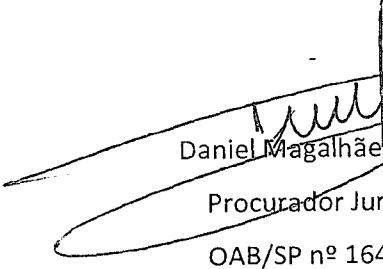
## Emenda modificativa

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 150/2022 passará a ser artigo 3º, sendo que o novo artigo 2º terá a seguinte redação:

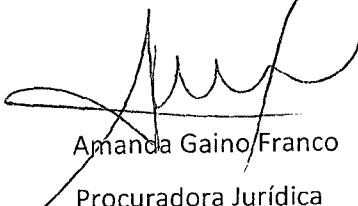
*"Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, mediante a expedição do respectivo Decreto".*

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade, com as ressalvas mencionadas (corrigindo-se na redação final a palavra "Correspondências" na ementa do Projeto de Lei).**

Rio Claro, 19 de outubro de 2022.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 150/2022

PROCESSO N° 16150-468-22

PARECER N° 136/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador **DIEGO GARCIA GONZALEZ**, ASSEGURA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL O DIREITO DE RECEBER AS CORRESPONDÊNCIAS OFICIAIS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE RIO CLARO CONFECIONADAS EM **BRAILE**.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, entende que o Projeto de Lei nº 150/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 24 de outubro de 2022.

Pr. DIEGO GARCIA GONZALEZ  
Presidente

MOISES MENEZES MARQUES DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI  
Relator Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 150/2022

PROCESSO N° 16150-468-22

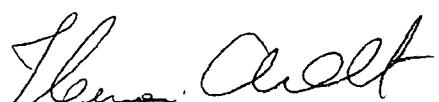
PARECER N° 024/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador **DIEGO GARCIA GONZALEZ**, ASSEGURA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL O DIREITO DE RECEBER AS CORRESPONDÊNCIAS OFICIAIS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE RIO CLARO CONFECCIONADAS EM BRAILE.

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, entende que o Projeto de Lei n° 150/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 14 de fevereiro de 2023.

  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt

Presidente

  
Sérgio Montenegro Carnevale  
Relator

  
Alessandro Sonégo de Almeida  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 150/2022

PROCESSO N° 16150-468-22

PARECER N° 025/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador **DIEGO GARCIA GONZALEZ**, ASSEGURA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL O DIREITO DE RECEBER AS CORRESPONDÊNCIAS OFICIAIS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE RIO CLARO CONFECCIONADAS EM BRAILE.

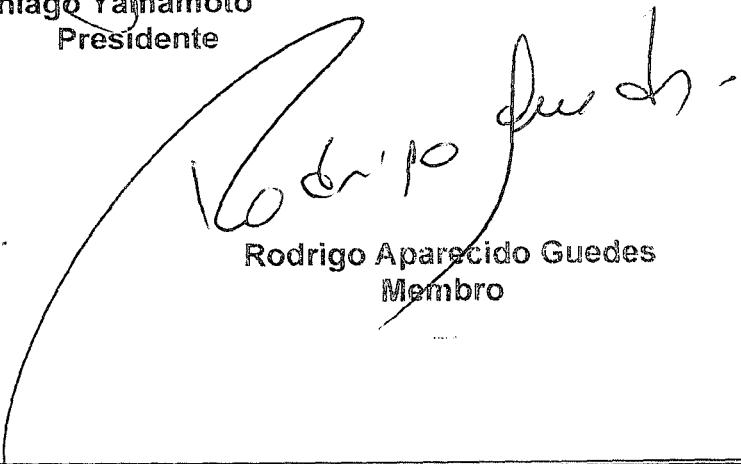
A COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, entende que o Projeto de Lei nº 150/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 09 de março de 2023.

  
Thiago Yamamoto  
Presidente

  
Irander Augusto Lopes  
Relator

  
Rodrigo Aparecido Guedes  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 150/2022

PROCESSO Nº 16150-468-22

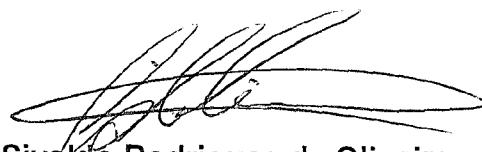
PARECER Nº 028/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador **DIEGO GARCIA GONZALEZ**, ASSEGURA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL O DIREITO DE RECEBER AS CORRESPONDÊNCIAS OFICIAIS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE RIO CLARO CONFECCIONADAS EM BRAILE.

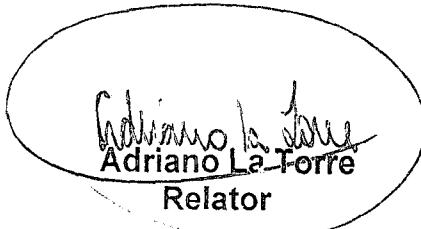
A COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, entende que o Projeto de Lei nº 150/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei Complementar em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 23 de março de 2023.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira  
Presidente



Adriano La Torre  
Relator



Vagner Aparecido Baungartner  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 150/2022

PROCESSO Nº 16150-468-22

PARECER Nº 001/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador **DIEGO GARCIA GONZALEZ**, ASSEGURA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL O DIREITO DE RECEBER AS CORRESPONDÊNCIAS OFICIAIS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE RIO CLARO CONFECIONADAS EM BRAILE.

A, **COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA** entende que o Projeto de Lei nº 150/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 27 de abril de 2023.

Vagner Aparecido Baungartner  
Presidente

Alessandro Sonego de Almeida  
Relator

José Júlio Lopes de Abreu  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 150/2022

PROCESSO Nº 16150-468-22

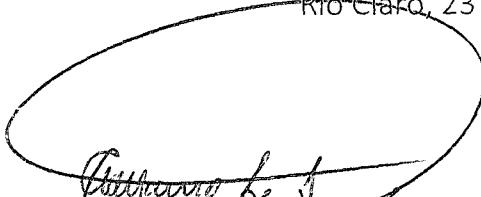
PARECER Nº 087/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador DIEGO GARCIA GONZALEZ, ASSEGURA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL O DIREITO DE RECEBER AS CORRESPONDÊNCIAS OFICIAIS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE RIO CLARO CONFECCIONADAS EM BRAILE.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, entende que o Projeto de Lei nº 150/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 23 de maio de 2023.



Adriano La Torre  
Presidente



Geraldo Luís de Moraes  
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes  
Membro

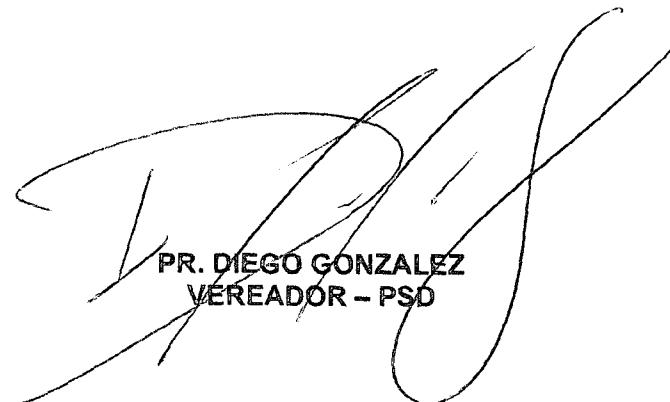
# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo  
Emenda Modificativa Projeto de lei nº150/2022

O artigo 2º do Projeto de lei nº 150/2022 passará a ser artigo 3º, sendo que o novo artigo 2º terá a seguinte redação:

"ART. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, mediante a expedição do respectivo Decreto."

Rio Claro, 21 de outubro de 2022.



PR. DIEGO GONZALEZ  
VEREADOR - PSD

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI N° 083/2023

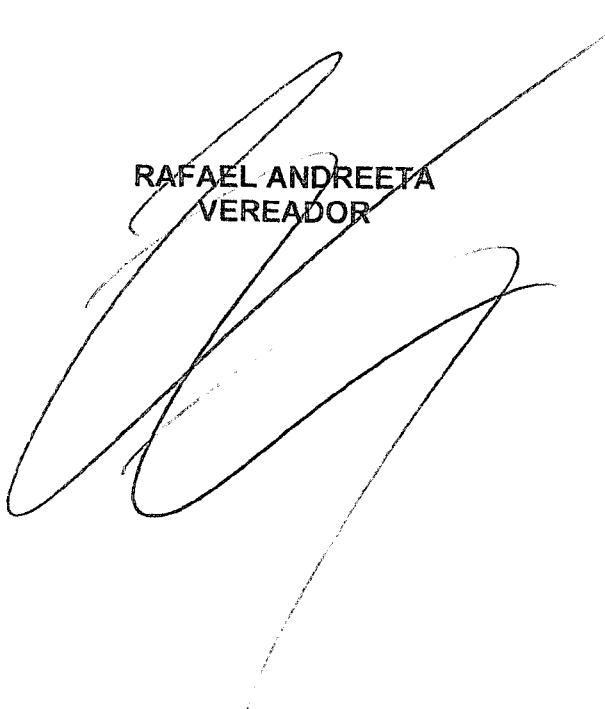
Considera de Utilidade Pública Municipal a Associação de Natureza Religiosa denominada de Associação Cuide Cidade.

**Artigo 1º** - Fica considerado de Utilidade Pública Municipal a Associação de Natureza Religiosa denominada de "Associação Cuide Cidade"

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 12 de maio de 2023.

RAFAEL ANDREETA  
VEREADOR





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
43.996.766/0001-80  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
14/10/2021

NOME EMPRESARIAL  
ASSOCIACAO CUIDE CIDADE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
ASSOCIACAO CUIDE CIDADE

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO  
AV 20 A

NÚMERO  
240

COMPLEMENTO  
SALA 1

CEP  
13.506-710

BAIRRO/DISTRITO  
VILA INDAIA

MUNICÍPIO  
RIO CLARO

UF  
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
TIAGO.MTCARDOSO@GMAIL.COM

TELEFONE  
(19) 3557-7657/ (19) 8138-0213

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
14/10/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

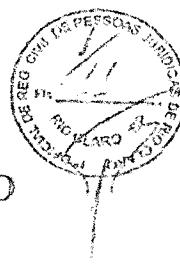
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/03/2023 às 08:42:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

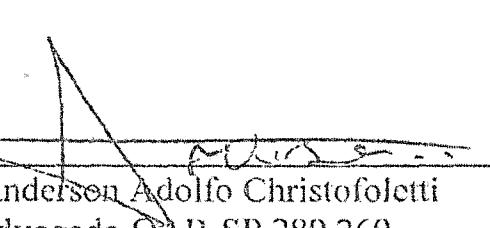
**ASSOCIAÇÃO MULHERES DE JOELHO**  
**CNPJ – 43.996.766/0001-80**  
**ATA DE ALTERAÇÃO NOME RAZÃO SOCIAL E REFORMA DO**  
**ESTATUTO**



Ata da assembleia extraordinária da ASSOCIAÇÃO MULHERES DE JOELHO, realizada no dia 20 de outubro de 2022, às 18:00 horas, na Avenida 20 A, nº 240, SALA 01 - Vila Indaiá, CEP - 13506-710, na cidade de Rio Claro/SP, sob a presidência do Pastor NILSON MARTIN DIAS. A sessão foi iniciada com leitura de um salmo da Bíblia Sagrada. Foi declarada aberta a Assembleia com finalidade de ALTERAR O NOME RAZÃO SOCIAL E REFORMA DO ESTATUTO. Sendo assim foi proposto pelo Presidente a alteração do nome Razão Social para “ASSOCIAÇÃO CUIDE CIDADE” sendo colocado em votação foi aprovado por unanimidade de votos. Dando continuidade foi proposto também pelo Presidente a alteração do ESTATUTO sendo colocado em votação foi aprovado por unanimidade de votos. Sem mais assuntos a tratar encerrou-se a Assembleia Extraordinária e para constar, eu NILSON MARTIN DIAS, lavrei a presente ata que após lida e relida, vai por mim assinada. Segue Estatuto em anexo. Sem mais assuntos a tratar, deu por encerrado a assembleia às 20:00 Horas. Para constar eu NILSON MARTIN DIAS lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai por mim assinada. Portanto segue em anexo Estatuto Social.

*3º Tabelião*

  
 NILSON MARTIN DIAS

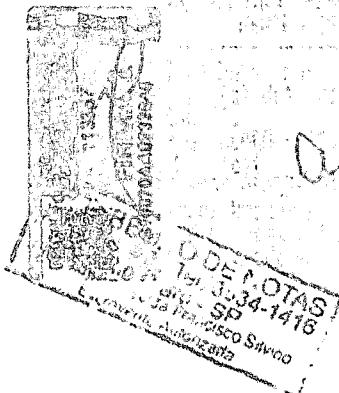
  
 Dr. Anderson Adolfo Christofoletti  
 Advogado OAB-SP 289.269

1 Registro Civ. de Pessoas Jur. da Comarca de Rio Claro-SP  
Rua 7, n. 641, Centro, Rio Claro, Fone: (19)3534-6693  
Geraldo Felicio-Oficial [www.1registrorioclaro.com.br](http://www.1registrorioclaro.com.br)  
Certifico, e dou fe que o presente Instrumento foi prenotado  
sob o n. 1.844 - PJ, em 02/02/2023, e devidamente averbado  
em 01/03/2023, AV.1, nos autos do REG. 371, Livro "A"  
desta serventia.Rio Claro,01/03/2023.

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R\$ 261,81.

As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.

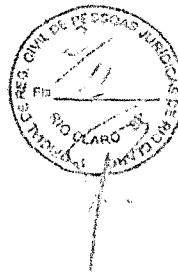
Luis Fernando Sozra Reina  
Escrivente Autorizado  
19 CRV/TO/PJ Rio Claro/SP



**ESTATUTO SOCIAL DA  
ASSOCIAÇÃO CUIDE CIDADE**

CAPITULO I

**A DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS E DURAÇÃO.**



Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO CUIDE CIDADE fundada em 01 de Agosto de 2021, é uma associação civil de natureza social, cultural e esportiva, benéfica, filantrópica com personalidade jurídica, sem fins lucrativos ou econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade do Rio Claro/SP, na Avenida 20 A, nº 240, SALA 01 - Vila Indaiá, CEP - 13506-710.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO CUIDE CIDADE tem por finalidade a integridade da família em:

- I. Promoção de Assistência social, educacional, lazer, cultura, recreação;
- II. Promoção da integração ao mercado de trabalho e benéfica;
- III. Promoção de trabalho com a comunidade de bairros, palestras, seminários, congressos, simpósios, serviços gratuitos de apoio aos necessitados;
- IV. Promoção de eventos educativos nas escolas, igrejas, praças, jardins, Centros Comunitários e Teatros;
- V. Promoção de cursos de formação, treinamento e aperfeiçoamento gratuitos;
- VI. Qualificação Profissional;
- VII. Inserção do mercado de trabalho;
- VIII. Enfrentamento da pobreza e na assistência à família;
- IX. Promoção de debates e encontros para casais, mulheres, jovens, adolescentes, crianças;
- X. Atividades de preservação da natureza e do meio ambiente;
- XI. Atividades de Pesquisas;

Parágrafo único - Poderá a associação promover em qualquer seguimento da sociedade, atividades com a família com ênfase ao papel educativo e melhor qualidade, visando o bem estar da comunidade, sendo alvo fundamental as famílias.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO CUIDE CIDADE, promoverá o bem de todos observando os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e não fará qualquer tipo de discriminação de origem, raça, religião, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitamente e em caráter permanente.

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO CUIDE CIDADE não tem regimento interno que discipline o seu funcionamento.

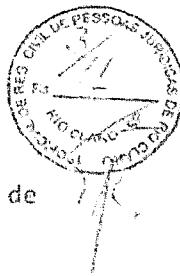
Art. 5º - Com o fim de cumprir sua finalidade a instituição se propõe a fundar e manter estabelecimentos culturais e assistenciais de cunho filantrópico e sem fins lucrativos ou econômicos.

Parágrafo único - Poderá também a instituição criar unidades para a execução de atividades



visando sua auto sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando o seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

## CAPITULO II DOS ASSOCIADOS, CATEGORIAS, DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES



Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO CUIDE CIDADE será constituída por número ilimitado de associados, distinguidos em:

- I. Fundadores – os que subscreveram a ata de fundação desta associação, com direitos e deveres iguais aos atribuídos aos demais associados;
- II. Beneméritos -- o que tenham feito doações destinadas a manutenção da instituição ou porque prestaram relevantes serviços, ficando a outorga desses títulos a critério da diretoria;
- III. Contribuintes – são os integrantes do quadro associativo, admitidos nos termos deste estatuto, compromissados em contribuir regularmente com a importância estipulada pela diretoria.

Art. 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte das Assembleias;
- III. Sugerir a diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da instituição bem como denunciar qualquer resolução contrária as normas estatutárias da ASSOCIAÇÃO CUIDE CIDADE;
- IV. Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos deste Estatuto;
- V. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto.

Parágrafo único – tendo direitos iguais, os associados não guardam entre si relação de direitos e obrigações recíprocas.

Art. 8º - São deveres dos Associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias;
- II. Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- III. Zelar pelo decoro e bom nome da ASSOCIAÇÃO CUIDE CIDADE;
- IV. Contribuir voluntariamente, com as doações, inclusive com bens materiais, em moeda corrente ou espécie, para as despesas gerais da associação, manutenção, atendimentos, sociais, socorro aos comprovadamente necessitados, e aquisição de patrimônio e sua conservação.

Art. 9º - A qualidade de associado é exclusivamente pessoal, intransferível e intransmissível por herança.



*[Handwritten signature]*

**Art. 10º** - Os Associados da ASSOCIAÇÃO CUIDE CIDADE não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais e encargos da instituição.

**Art. 11º** - Da admissão do associado:

**§ 1** – Somente poderá ser admitido como associado maior de dezoito anos, sem distinção de origem, nacionalidade, sexo, religião, posição social, raça ou quaisquer outras formas de discriminação;

**§ 2** – A proposta de admissão será assinada pelo próprio pretendente e endossada por dois associados proponentes, dependendo sua admissão de posterior decisão da diretoria.

**Art. 12º** - Da demissão do associado:

**§ 1** – A demissão do associado é ato de livre e espontânea vontade do mesmo;

**§ 2** – Caberá ao associado, por escrito solicitar a diretoria o cancelamento de seu nome do quadro associativo.

**Art. 13º** - Da exclusão do associado:

**§ 1** – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa motivada pelo desrespeito ao estatuto, as decisões da diretoria e manifestação de má conduta;

**§ 2** – A infração cometida pelo associado será apurada em sindicância e á ele será dado amplo direito de defesa;

**§ 3** - Do Ato de exclusão do associado, caberá ao mesmo, recurso à Assembleia Geral.

### CAPITULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 14º** - A ASSOCIAÇÃO CUIDE CIDADE será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

**Art. 15º** - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

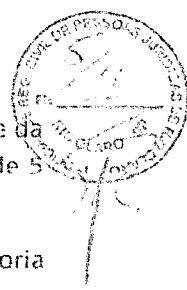
**Art. 16º** - Compete à assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre as reformas do estatuto;
- III. Decidir sobre a extinção da entidade;

**Art. 17º** - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente:

- I. A cada 04 (quatro) anos, para eleger a diretoria e o conselho fiscal;
- II. Anualmente em Janeiro, para discutir e votar as contas e o balanço geral da tesouraria com parecer do conselho fiscal;



  
Art. 18º - A convocação da assembleia será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por circulares ou por outros meios convenientes com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo primeiro:** Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda, com qualquer número, após 15 minutos da primeira.

**Parágrafo segundo:** A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que houver necessidade.

**Parágrafo terceiro:** É direito de 1/5 dos associados de convocá-la e promovê-la.

Art. 19º - A Diretoria será constituída pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro;

**Parágrafo Único:** O mandato da diretoria será de 04 (quatro) anos e poderá ser reeleita por vários mandatos.

Art. 20º - Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório de exercício anterior;
- III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. Contratar e demitir funcionários;
- V. Para execução dos seus fins a diretoria poderá nomear um diretor executivo.

Art. 21º - A Diretoria reunir-se-á mensalmente ou sempre que necessário por convocação do presidente, com no mínimo 01 (Um) dia de antecedência.

Art. 22º - Compete ao Presidente:

- I. Representar a instituição, judicial e extrajudicial;
- II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- III. Convocar e presidir a Assembleia Geral e reuniões da Diretoria;
- IV. Abrir e movimentar contas em qualquer banco, estabelecimentos ou instituições financeiras do país, podendo contratar abertura de crédito, empréstimos e financiamentos, requerer assinar talões de cheques, ordens de pagamento e documentos afins, tudo em conjunto com o Tesoureiro, após aprovado em reunião de diretoria, podendo movimentar sozinho cartão de crédito ou débito corporativo, com a devida prestação de contas;
- V. Requerer subvenções e auxílio oficiais;



VI. Manter sob sua guarda, vigilância e zelo os bens patrimoniais da instituição, registrando-os em livro próprio com dados e características que facilitem a identificação e localização de cada um, indicando a origem, documento e valor de aquisição, ou atribuindo estimativa de preço aos bens provenientes de doações;

VII. Fiscalizar a construção de obras patrimoniais e a reparação dos bens já existentes.

Art. 23º - Compete ao Vice-Presidente:

I. Auxiliar o Presidente em todos os seus encargos e substitui-lo em suas faltas e impedimentos;

II. Assumir mandato de Presidente em caso de vacância, até o seu término.

Art. 24º - Compete ao Secretário:

I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;

II. Redigir atas e editais de convocação;

III. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

IV. Ter sob sua guarda e responsabilidade na sede da Associação, o arquivo e materiais pertencentes a secretaria;

Art. 25º - Compete ao Tesoureiro:

I. Receber e registrar a receita pecuniária da associação;

II. Pagar as obrigações financeiras da entidade mediante documentação legal;

III. Elaborar e afixar na sede da instituição balancetes mensais da tesouraria;

IV. Elaborar o balanço geral anual da associação;

V. Assinar em conjunto com o presidente, todos os documentos relativos a bancos ou financeiras, podendo movimentar sozinho cartão de crédito ou débito corporativo, com a devida prestação de contas;

VI. Manter em depósito bancário ou aplicações financeiras de curto prazo toda receita pecuniária da sociedade;

VII. Ter sob sua guarda e responsabilidade, na sede da associação, todo arquivo e documentos financeiros da tesouraria.

Art. 26º - O Conselho Fiscal será constituído por 2 (dois) membros titulares, eleitos em Assembleia Geral para um mandato coincidente com o da diretoria 04 (quatro) anos, e poderá ser reeleita por vários mandatos.

Parágrafo Único: Em caso de vacância de qualquer cargo do conselho fiscal, será feita uma Assembleia extraordinária onde escolherá uma nova pessoa que cumprira o restante do mandato.

Art. 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar todas as contas, livros, registros e documentos da entidade;



*(Signature)*



- II. Emitir parecer sobre os balancetes mensais da tesouraria;
- III. Emitir parecer sobre o balanço e inventário que acompanham o relatório anual da diretoria;
- IV. Opinar sobre aquisição e alienação de bens;
- V. Fiscalizar os processos eleitorais de a instituição registrar chapas de candidatos, contar votos e proclamar os resultados.

**Art. 28º** - As atividades dos Diretores e Conselheiros, assim como as dos demais sócios, serão inteiramente voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

#### CAPITULO IV

##### DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

**Art. 29º** - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO CUIDE CIDADE será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, ações e apólices de dívida pública, que já possua ou que venha possuir, registrados em livro próprio.

**Art. 30º** - Os bens que compõem o patrimônio da ASSOCIAÇÃO CUIDE CIDADE são de uso e emprego exclusivo para fins da associação.

**Art. 31º** - A ASSOCIAÇÃO CUIDE CIDADE será dissolvida quando a Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, declarar a impossibilidade de continuação de suas atividades.

**Parágrafo Único:** No caso de dissolução, os bens serão utilizados para custear despesas remanescentes e ainda assim havendo patrimônio os mesmos deverão ser destinados a outra instituição sem fins lucrativos ou econômicos que execute programas de auxílio as famílias.

**Art. 32º** - A receita da ASSOCIAÇÃO CUIDE CIDADE constitui-se de:

- I. Contribuições, doações, ofertas, legados e donativos de associados e terceiros;
- II. Renda proveniente de campanhas, eventos e promoções, patrocinado pela própria instituição ou com ela conveniado;
- III. Rendimentos de bens próprios ou cedidos para este fim;
- IV. Auxílio e subvenções de qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada nacional ou estrangeira.
- VI. Rendas em seu favor, constituídas por terceiros;
- VII. Usufrutos instituídos a seu favor; e
- VIII. Receitas de venda de produtos, pães, doces, materiais didáticos, livros, apostilas, roupas e artigos do vestuário.

**§ 1º:** Os recursos também poderão ser recebidos por meio de leis de incentivo fiscal, parceria público privada, subvenções ou outros, seja de âmbito municipal, estadual, federal ou internacional, seja em recursos monetários ou patrimoniais.



§ 2º: A Igreja também poderá adquirir recursos por meio de contratação de empréstimos, financiamentos, cartas de consórcio, ou outros recursos por meio de entidades públicas ou privadas de crédito, bancos, financeiras ou pessoas físicas.

Art. 33º - As despesas da ASSOCIAÇÃO CUIDE CIDADE serão todas aquelas necessárias a sua criação, manutenção, ampliação e desenvolvimento de suas atividades; aquisição, custeio e conservação de bens patrimoniais, salários e ordenados, encargos sociais e tributários, assistência social e divulgação.

## CAPITULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34º - A ASSOCIAÇÃO CUIDE CIDADE, será DISSOLVIDA por decisão de Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Parágrafo único: Em caso de vacância de qualquer cargo cujo substituto não esteja previsto neste Estatuto a Assembleia Geral escolherá uma nova pessoa que cumprirá o restante do mandato do substituto.

Art. 35º - O exercício anual e fiscal da ASSOCIAÇÃO CUIDE CIDADE, coincidirá com o ano civil.

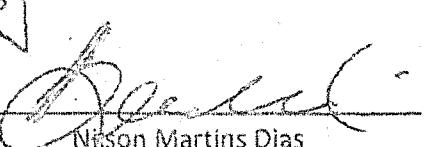
Art. 36º - O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo em Assembleia Geral especialmente convocado para esse fim e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Art. 37º - Qualquer assunto poderá ser aprovado em assembleia geral com a aprovação da maioria dos associados presentes.

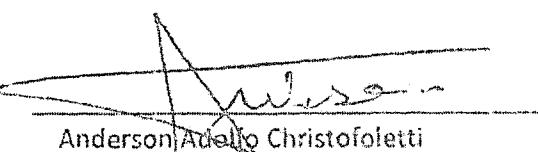
Art. 38º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Rio Claro, 20 de Outubro 2022.

2º Tabelião  
O

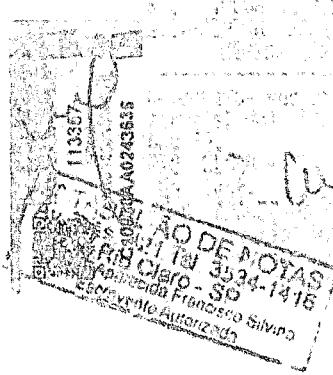
  
Nelson Martins Dias

Presidente

  
Anderson Adelio Christofeletti

Advogado OAB - 289.269





LISTA DE PRESENÇA

ASSOCIAÇÃO MULHERES DE JOELHO

RIO CLARO, 20.DE OUTUBRO DE 2022



Nilson Martin Dias

NILSON MARTIN DIAS

Carla Regina Vidal de Oliveira Dias

CARLA REGINA VIDAL DE OLIVEIRA DIAS

Tiago Matheus Cardoso

TIAGO MATHEUS CARDOSO

Aline C.B de Lima

ALINE CRISTINA BARBOSA DE LIMA

Isabel A.P.F. de Moraes

ISABEL APARECIDA FOGAR DE MORAES

Sara Maria Vidal de Oliveira

SARA MARIA VIDAL DE OLIVEIRA

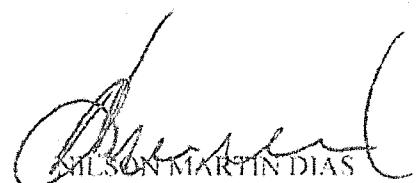


**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA  
DA ASSOCIAÇÃO MULHERES DE JOELHO**

**ASSUNTO: ALTERAÇÃO NOME RAZÃO SOCIAL E REFORMA DO ESTATUTO**

Nilson Martin Dias, brasileiro, casado, Psicólogo, portador do RG 11.950.059-0, CPF 075.493.788/78, residente na Rua 7-RF, nº 284, Residencial Florença, Rio Claro/SP, na qualidade de representante legal da, **ASSOCIAÇÃO MULHERES DE JOELHO**, que está estabelecida na Avenida 20 A, nº 240, SALA 01 - Vila Indaiá, CEP - 13506-710, na cidade de Rio Claro/SP, no uso de suas atribuições, convoca para reunir os membros da diretoria, e os membros da Igreja para uma Assembleia Extraordinária que será realizada no dia 20 de outubro de 2022, às 18:00 horas. A assembleia ocorrerá no seguinte endereço: Avenida 20 A, nº 240, SALA 01 - Vila Indaiá, CEP - 13506-710.

Rio Claro, 01 de outubro de 2022.



NILSON MARTIN DIAS  
Presidente

## REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE ASSOCIAÇÃO



Ilustríssimo senhor GERALDO FELICIO, 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio Claro (SP).

O representante legal da pessoa jurídica abaixo identificada (e/ou sócio, ou legítimo(s) interessado(s) na forma do Código Civil de 10/01/2002, art. 1151, "caput"), ao final identificado e assinado, comparece perante Vossa Senhoria, para solicitar o registro do instrumento anexo, acompanhado dos documentos exigidos em lei, anexos ao presente.

Nestes termos, p. deferimento.

### DENOMINAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO CUIDE CIDADE

ENDEREÇO DA SEDE: Avenida 20 A, nº 240, SALA 01 - Vila Indaiá, CEP - 13506-710.  
na cidade de Rio Claro/SP.

CNPJ: 43.996.766/0001-80

#### Dados do Representante:

NOME COMPLETO: NILSON MARTIN DIAS

NACIONALIDADE: brasileiro

ESTADO CIVIL: casado

RG: 11.950.059

CPF: 075.493.788-78 SSP/SP

PROFISSÃO: Psicólogo

DOMICÍLIO (ENDEREÇO): Rua 07-RF nº 284 - Residencial Florença. Rio Claro/SP,  
CEP - 13503-728

EMAIL: consultoria.dr.anderson@gmail.com

Rio Claro, 21 de outubro de 2022.

  
NILSON MARTIN DIAS

## Setor de São Paulo

### B) Previsão da produção industrial

Produção prevista	Estado	Período referência	Período estimado	Variação
Produção total	1.000.000	1969-70	1970-71	+ 17,7%
Produção de empresas de menor porte	500.000	1969-70	1970-71	+ 17,7%
Produção de empresas de maior porte	500.000	1969-70	1970-71	+ 17,7%

### Indústria salarial e indireta

Produção prevista	Estado	Período referência	Período estimado	Variação
Produção direta	400.000	1969-70	1970-71	+ 17,7%
Produção indireta	100.000	1969-70	1970-71	+ 17,7%

### Indústria de transformação

Produção prevista	Estado	Período referência	Período estimado	Variação
Produção direta	300.000	1969-70	1970-71	+ 17,7%
Produção indireta	100.000	1969-70	1970-71	+ 17,7%

### Indústria de máquinas e equipamentos

Produção prevista	Estado	Período referência	Período estimado	Variação
Produção direta	100.000	1969-70	1970-71	+ 17,7%
Produção indireta	100.000	1969-70	1970-71	+ 17,7%

### Indústria de construção civil

Produção prevista	Estado	Período referência	Período estimado	Variação
Produção direta	100.000	1969-70	1970-71	+ 17,7%
Produção indireta	100.000	1969-70	1970-71	+ 17,7%

### Indústria alimentícia

Produção prevista	Estado	Período referência	Período estimado	Variação
Produção direta	100.000	1969-70	1970-71	+ 17,7%
Produção indireta	100.000	1969-70	1970-71	+ 17,7%

### Indústria têxtil

Produção prevista	Estado	Período referência	Período estimado	Variação
Produção direta	100.000	1969-70	1970-71	+ 17,7%
Produção indireta	100.000	1969-70	1970-71	+ 17,7%

### Indústria automotiva

Produção prevista	Estado	Período referência	Período estimado	Variação
Produção direta	100.000	1969-70	1970-71	+ 17,7%
Produção indireta	100.000	1969-70	1970-71	+ 17,7%

### Indústria metalúrgica

Produção prevista	Estado	Período referência	Período estimado	Variação
Produção direta	100.000	1969-70	1970-71	+ 17,7%
Produção indireta	100.000	1969-70	1970-71	+ 17,7%

### Indústria química

Produção prevista	Estado	Período referência	Período estimado	Variação
Produção direta	100.000	1969-70	1970-71	+ 17,7%
Produção indireta	100.000	1969-70	1970-71	+ 17,7%

### Indústria petroquímica

Produção prevista	Estado	Período referência	Período estimado	Variação
Produção direta	100.000	1969-70	1970-71	+ 17,7%
Produção indireta	100.000	1969-70	1970-71	+ 17,7%

### Indústria farmacêutica

Produção prevista	Estado	Período referência	Período estimado	Variação
Produção direta	100.000	1969-70	1970-71	+ 17,7%
Produção indireta	100.000	1969-70	1970-71	+ 17,7%

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE RIO CLARO

Rua 7 nº 641 - Centro - RIO CLARO - SP

Fone/Fax: (19) 3534-6693

GERALDO FELÍCIO - OFICIAL

C E R T I F I C A

O/o o título foi protocolado sob número 1844 em 02/02/2023, microfilmado e, nesta data, procedeu-se o seu cumprimento.

Natureza do título.....: AV.ALT.ESTATUTO

Complemento/Ato praticado: AV.1/REG.371, LIVRO "A"

Emolumentos.....: R\$:154,16

Ao Estado.....: R\$:43,87

À SEFAZ.....: R\$:30,00

Ao Registro Civil.....: R\$:8,12

Ao Tribunal Justiça.....: R\$:10,56

ISS.....: R\$:7,69

Ministério Público.....: R\$:7,41

Diligências.....: R\$:0,00

Postagem/Despesas diversas.....: R\$:0,00

Total das Custas.....: R\$:261,81

Total do Depósito.....: R\$:261,81

saldo.....: R\$:0,00

Recebemos o valor total acima, a título de emolumentos, custas e contribuições, sendo estas recolhidas pelo guia número 09.

Rio Claro - SP, 01/03/2023.

Luis Fernando Serra Reina  
Escrivão Autorizado

Protocolo Número...: 1844

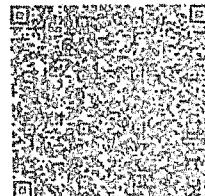
Apresentante.....: ASSOCIAÇÃO MULHERES DE JOELHOS

Como portador do recibo-protocolo, declaro que recebi, nesta data, o título acima referenciado, com o respectivo ato registral formalizado, bem como a primeira (1º) via desta, com a discriminação das parcelas devidas.

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Ass.: \_\_\_\_\_

Nome....: \_\_\_\_\_ - RG: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_



Para Verificar a Autenticidade  
do Documento acesse o site da  
Corregedoria geral de Justiça  
<http://SeloDigital.tjsp.jus.br>.  
11105937INC0000106075N232

91

# Câmara Municipal de Rio Claro

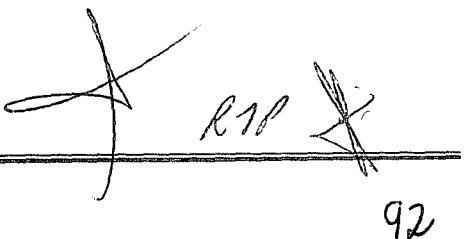
Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO N° 83/2023 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 83/2023 – PROCESSO N° 16283-100-23.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 83/2023, de autoria do nobre Vereador Rafael Henrique Andreatta, que considera de Utilidade Pública Municipal a Associação de Natureza Religiosa denominada de Associação Cuide Cidade.

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, tudo em conformidade com o estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro (art. 134) e na Lei Orgânica do Município (art. 44).

Por sua vez, a Lei Municipal nº. 1.163/70, em seu artigo 1º, prevê as condições necessárias para o reconhecimento de utilidade pública das sociedades civis, associações e fundações, sendo de competência de iniciativa, tanto do Executivo, como de qualquer Vereador.



RIP

92

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.163/70 estabelece as condições para o reconhecimento de utilidade pública das citadas associações.

Outrossim, o artigo 1º da referida norma prevê que as associações, com sede no município de Rio Claro, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente a coletividade, podem ser declaradas de utilidade municipal desde que possuam as características seguintes:

- I- personalidade jurídica;
- II- prova de efetivo funcionamento no Município;
- III- gratuidade dos cargos de sua diretoria, não distribuir a qualquer título, lucros, bonificações ou vantagens a diretores, mantenedores ou associados
- IV- registro nos órgãos competentes do Estado;
- V- comprovação do exercício de atividade assistencial, científicas, artísticas e culturais;
- VI- idoneidade moral comprovada de seus diretores;

Não obstante, o artigo 2º da Lei Municipal 1163/70 estabelece que o projeto propondo o reconhecimento de utilidade pública poderá ser de iniciativa do Executivo ou de qualquer Vereador e deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

- I- prova de que possui personalidade jurídica;
- II- cópia dos estatutos;
- III- exposição dos trabalhos realizados durante o exercício anterior;



# Câmara Municipal de Rio Claro

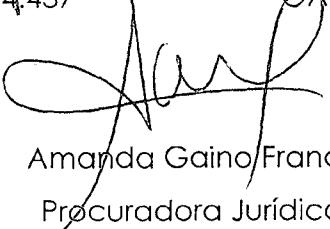
Estado de São Paulo

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade.**

Rio Claro, 22 de maio de 2023.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 083/2023

PROCESSO N° 16283-100-23

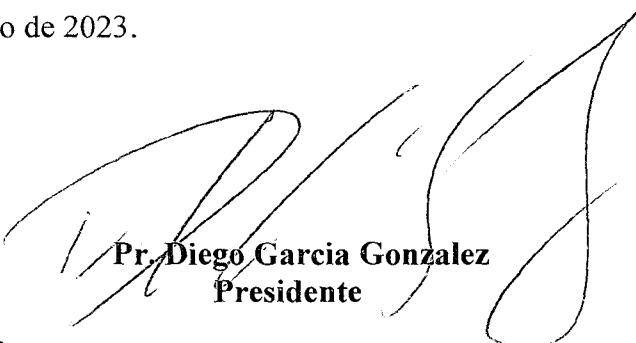
PARECER N° 069/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador **RAFAEL HENRIQUE ANDREETA**, que “Considera de Utilidade Pública Municipal a Associação de Natureza Religiosa denominada de Associação Cuide Cidade”.

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, entende que o Projeto de Lei nº 083/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 29 de maio de 2023.

  
Pr. Diego Garcia Gonzalez  
Presidente



Dermerval Nevoeiro Demarchi  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 083/2023

PROCESSO N° 16283-100-23

PARECER N° 096/2023

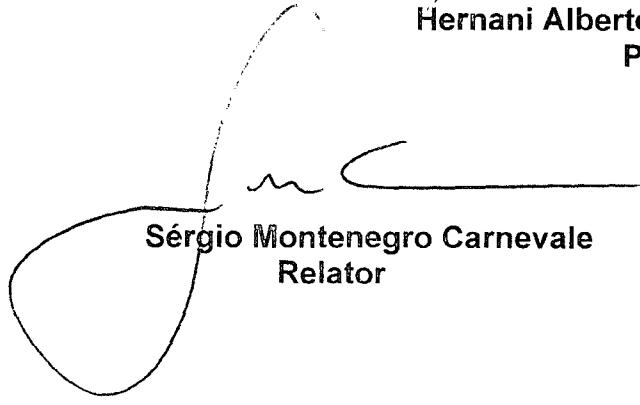
O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador **RAFAEL HENRIQUE ANDREETA**, que “Considera de Utilidade Pública Municipal a Associação de Natureza Religiosa denominada de Associação Cuide Cidade”.

A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, entende que o Projeto de Lei nº 083/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 29 de maio de 2023.

  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Presidente

  
Sérgio Montenegro Carnevale  
Relator

  
Alessandro Sonego de Almeida  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 083/2023

PROCESSO N° 16283-100-23

PARECER N° 094/2023

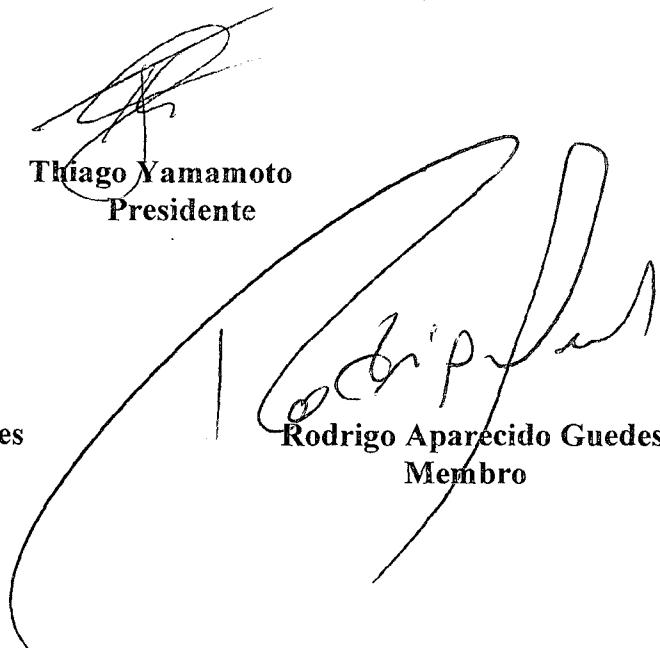
O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador **RAFAEL HENRIQUE ANDREETA**, que “Considera de Utilidade Pública Municipal a Associação de Natureza Religiosa denominada de Associação Cuide Cidade”.

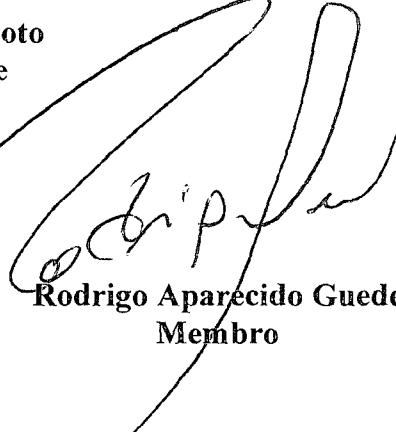
A COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, entende que o Projeto de Lei nº 083/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela APROVACÃO do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 30 de maio de 2023

  
Thiago Yamamoto  
Presidente

  
Irander Augusto Lopes  
Relator

  
Rodrigo Aparecido Guedes  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 083/2023

PROCESSO Nº 16283-100-23

PARECER Nº 093/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador **RAFAEL HENRIQUE ANDREETA**, que “Considera de Utilidade Pública Municipal a Associação de Natureza Religiosa denominada de Associação Cuide Cidade”.

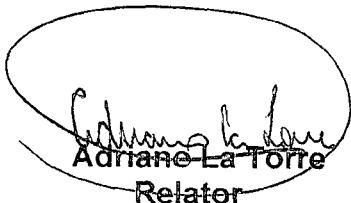
**A COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**, entende que o Projeto de Lei nº 083/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 31 de maio de 2023.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira  
Presidente



Adriane La Torre  
Relator

Vagner Aparecido Baungartner  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 083/2023

PROCESSO Nº 16283-100-23

PARECER Nº 091/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador **RAFAEL HENRIQUE ANDREETA**, que “Considera de Utilidade Pública Municipal a Associação de Natureza Religiosa denominada de Associação Cuide Cidade”.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, entende que o Projeto de Lei nº 083/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 01 de junho de 2023.

Adriano La Torre  
Presidente

Geraldo Luis de Moraes  
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 08/2023

Confere a Medalha de Honra ao Mérito ao Senhor Ruy Pignataro Fina pelos relevantes serviços prestados à comunidade rio-clarense.

Art. 1º - Fica conferida a Medalha de Honra ao Mérito ao Senhor Ruy Pignataro Fina pelos relevantes serviços prestados à comunidade rio-clarense.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 08 de maio de 2023



Hernani Leonhardt

Vereador

2º Secretário da Mesa Diretora

Ouvidor-Geral da Câmara Municipal de Rio Claro - SP

Líder do MDB

100